

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2021 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 10.768, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Altera o [Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005](#), que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição](#),

### DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - como Órgão Central, a Controladoria-Geral da União, por meio da Corregedoria-Geral da União; e

II - como unidades setoriais, as unidades de correição dos órgãos e das entidades que sejam responsáveis pelas atividades de correição.

§ 2º As unidades setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Correição." (NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 4º .....

I - ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, nas hipóteses de aplicação das penas de demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função de confiança; e

II - ao Corregedor-Geral da União, nas hipóteses de aplicação das penas de suspensão de até trinta dias ou de advertência." (NR)

"Art. 5º Compete às unidades setoriais do Sistema de Correição:

....." (NR)

"Art. 8º Os cargos em comissão e as funções de confiança dos titulares das unidades setoriais de correição são privativos daqueles que possuam nível de escolaridade superior e sejam:

I - servidores ou empregados permanentes da administração pública federal:

a) graduados em Direito;

b) integrantes da carreira de Finanças e Controle; ou

c) integrantes do quadro permanente de órgão ou entidade; ou

II - ex-servidor ou ex-empregado permanente aposentado no exercício de cargo ou emprego:

a) da carreira de Finanças e Controle; ou

b) do órgão ou da entidade para o qual será nomeado ou designado.

§ 1º A indicação dos titulares das unidades setoriais de correição será submetida previamente à apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição.

.....

§ 4º Os titulares das unidades setoriais de correição serão nomeados ou designados para mandato de dois anos, salvo disposição em contrário na legislação." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do [Decreto nº 5.480, de 2005](#):

I - do [art. 2º](#):

a) o [inciso III do caput](#) ;

b) o [§ 1º](#); e

c) os [§ 3º e § 4º](#); e

II - o [inciso III do § 4º do art. 4º](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Wagner de Campos Rosário*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada